



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI N° 6.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Instituição do dia 30 de outubro como 'Dia Municipal do Fóssil' no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé (SP), o "Dia Municipal do Fóssil", a ser comemorado anualmente em 30 de outubro.

**Art. 2º** - O "Dia Municipal do Fóssil" tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância científica, cultural, turística e econômica dos fósseis encontrados no Município da Estância Turística de Tremembé e suas relevâncias à museologia e à História Natural local e regional.

II – valorizar e divulgar o patrimônio material e imaterial tremembense, de ordem natural e cultural, presentes e provenientes de sítios paleontológicos, atrativos turísticos, fósseis e a produção científica deles advindas à população de forma gratuita;

III – fomentar a integração do conhecimento paleontológico dos achados fósseis tremembenses como temática específica à indústria criativa municipal;

IV – disseminar e incentivar as produções paleoartísticas locais e a Paleoarte derivada de publicações científicas que divulguem achados fósseis em território tremembense e/ou de seus paleoambientes;

V – contribuir para a difusão do Geoturismo e da relevância museológica dos achados fósseis tremembenses;

VI – reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais que se dedicam às pesquisas paleontológicas da Formação Tremembé e da Bacia de Taubaté e;

VII – fortalecer a comunicação, promoção e a cooperação técnico-científica entre as instituições gestoras dos atrativos turísticos dos municípios integrantes da Roteiro Paleontológico "Trilha dos Dinossauros do Estado de São Paulo".

**Art. 3º** - O Poder Público poderá, de forma facultativa, apoiar ou estimular iniciativas de instituições públicas ou privadas, entidades científicas, museus, universidades, escolas ou organizações da Sociedade Civil que promovam atividades alusivas ao "Dia Municipal do Fóssil", tais como:

I – palestras, oficinas, mostras científicas, exposições e visitas guiadas que enfoquem nos conhecimentos do Paleolago Tremembé, da Formação Tremembé e da Bacia de Taubaté;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – ações educativas voltadas à proteção do patrimônio fossilífero local e aos efeitos e funções turísticas da promoção de pesquisas de achados fósseis exclusivamente encontrados em território tremembense;

III – projetos de divulgação científica e atividades culturais relacionadas às temáticas exclusivas das pesquisas paleontológicas operadas ou em desempenho no território tremembense.

**Parágrafo único:** As iniciativas mencionadas neste artigo poderão ocorrer mediante parcerias e cooperação institucional, sem geração de obrigações ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

**Art. 4º** - O "Dia Municipal do Fóssil" passa a integrar o calendário oficial de eventos turísticos e culturais do Município da Estância Turística de Tremembé. Assim como se torna parte de seus Inventários Municipais Culturais e Turísticos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de dezembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**